

# A Organização Política do Brasil-Império e a Sociedade Agrária Escravista

PAULA BEIGUELMAN

Neste trabalho pretendemos apontar, de maneira sucinta, os principais momentos do processo de implantação do travestimento básico do sistema político imperial, cujo significado procuraremos interpretar.

A Independência é acompanhada da prevalência da fórmula monárquica, unitária, com o refluxo da proposta republicana e do federalismo autonomista.

Reunida a Assembléia Constituinte em 1823, os Andradas lideram a defesa das prerrogativas monárquicas, reconhecidas no projeto constitucional que fazem tramitar com êxito; após a dissolução da Constituinte, essas prerrogativas são ampliadas. Assim, é imposta através da Constituição outorgada de 25 de março de 1824 a definição de monarquia constitucional que vigorará durante todo o período

---

*A autora é professora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.*

do imperial e que consignava, em lugar dos três poderes clássicos do projeto da Constituinte, quatro: Legislativo, "Moderador" Executivo e Judiciário (art. 10.º).

Já pelo projeto de 1823 o Imperador, ao qual era delegado o Poder Executivo, podia nomear e demitir livremente os ministros de Estado. Na Constituição de 1824, o Imperador continuava sendo o chefe do Executivo, que exercitava através dos ministros de Estado (art. 102), mas a prerrogativa de nomeá-los e demiti-los livremente era incluída no exercício do Moderador (art. 101, VI).

A Constituição de 1824, pelo art. 40, mantinha a divisão do Legislativo, na forma já registrada no projeto de 1823, em Câmara temporária e Senado vitalício, embora alterasse a maneira inicial de recrutamento para o Senado.

O projeto de 1823 concedia ao monarca a faculdade de prorrogar e adiar a Assembléia Geral; a Constituição de 1824

## ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

lhe permitia, além disso, no exercício do Moderador, dissolver a Câmara dos Deputados, convocando imediatamente outra para substituí-la (art. 101, V).

O projeto de 1823 determinava a existência de um Conselho Privado do Imperador, composto de conselheiros por ele nomeados e demissíveis *ad nutum*; o art. 137 da Constituição de 1824 criava analogamente um Conselho de Estado, composto de conselheiros vitalícios e que, pelo art. 142, devia ser ouvido sempre que o monarca exercesse qualquer das atribuições próprias do Poder Moderador, exceto a nomeação e demissão dos ministros de Estado.

O Poder Moderador era fundamental no sistema. No art. 98 da Constituição de 1824 esse poder, delegado privativamente ao Imperador, era qualificado de "chave de toda a organização política" No art. 99 declarava-se que o monarca não estava sujeito "a responsabilidade alguma" A Coroa, à qual estava afeto o Moderador, era pois "irresponsável" (no sentido de "irresponsabilizável").

Havia, pois, que contrabalançar esse peso do Moderador, criando os recursos institucionais destinados a garantir expressão política aos detentores do poder sócio econômico, representados no Legislativo, de maneira a defender a sociedade agrária contra uma eventual indiferença da Coroa aos seus interesses.

Daí a seqüência de lutas que se inicia em 1826, com a Câmara visando assegurar o controle do Executivo, através da reivindicação de uma "prática parlamentarista" — não obstante o texto constitucional (aliás não modificado nesse ponto até o fim do Império) permitir ao monarca, no exercício do Moderador, nomear e demitir livremente os ministros de Estado (art. 101, VI).

O conflito entre D. Pedro I e a sociedade agrária escravista ainda unida politi-

camente culmina com a abdicação do monarca, a 7 de abril de 1831.

Vitoriosa, a Câmara marca sua hegemonia retirando à Regência — trina, permanente e escolhida pelo Parlamento nos termos do art. 123 da Constituição — a prerrogativa de dissolvê-la (lei de 14 de junho de 1831). Passa, então, a cogitar de uma reforma constitucional tendente a eliminar o próprio Moderador e o Conselho de Estado, bem como a transformar o Senado vitalício em temporário, visto que o compunham figuras ligadas ao ex-Imperador. Mas o Ato Adicional de 12 de agosto de 1834 manterá tanto o Moderador como o Senado vitalício, elementos basilares da Constituição de 1824. Será suprimido apenas o Conselho de Estado, refletindo o enfraquecimento conjuntural do poder monárquico.

Concomitantemente se ensaia uma organização judiciária, administrativa e paramilitar dentro de um esquema localista e descentralizado.

Como a agitação no quadro das lutas contra D. Pedro I se alastrara à tropa que mesmo após o 7 de abril não queria dar o processo por encerrado, a nova situação política optara pela criação de uma Guarda Nacional (lei de 18 de agosto de 1831) que faria as vezes das forças regulares do Exército reduzidas estas ao mínimo possível. A Guarda Nacional era organizada em todo Império por municípios e subordinada aos juízes de paz (art. 6.º).

O Código de Processo Criminal, promulgado a 29 de novembro de 1832, conferirá especial importância à figura do juiz de paz, autoridade eletiva, de confiança local. Quanto aos juízes municipais e promotores, sua escolha se faria com base em lista tríplice apresentada pelas Câmaras municipais, isto é, igualmente seria ouvida a localidade.

Pelo Ato Adicional de 1834, os Conselhos Gerais das Províncias eram transformados em Assembléias Legislativas Provin-

ciais, sendo especificadas suas atribuições de maneira a criar óbices à intervenção do Executivo central.

Tal esquema, localista e descentralizado, além de estimular a rebeldia autonomista permitia que, "no bojo da agitação, viesse à tona a insatisfação dos dominados do sistema". Por outro lado, a conquista das Assembléias Legislativas Provinciais, quase soberanas, conduzia à arregimentação dual e conflituosa das facções, como no caso extremo da Guerra dos Farrapos. Enfim, a ineficiência da estrutura localista de autoridade se patenteava nitidamente.

O art. 26 do Ato Adicional de 1834 substituíra a Regência trina e permanente, designada pelo Legislativo, pela Regência una, eletiva e temporária. A escolha do Regente diretamente pelo sufrágio popular devia ser fator de fortalecimento de sua autoridade.

Ocorria, porém, que o setor hegemônico da representação política da sociedade agrária escravista, que assumira o poder em 1831, já estava se cindindo, tendendo a uma divisão equilibrada em dois grandes partidos. Nessas condições o Regente, vinculado a um deles, acabaria fatalmente perdendo as condições de árbitro requeridas para o exercício do Moderador. Aliás, a prerrogativa monárquica da Regência era explicitada no art. 129 da Constituição de 1824: "Nem a Regência nem o Regente será responsável."

Ao eclodir a cisão política, a dissidência invoca a evidente ineficácia do liberalismo-localista para a autodefesa da sociedade e propõe que se reverta a marcha da Autoridade para a Liberdade, da época das lutas contra D. Pedro I, optando-se pelo "regresso" à Autoridade. Manifestando-se dessa forma, o "regressismo-conservador" determina que seus oponentes se reafirmem como "liberais" vinculados às fórmulas da primeira fase da Regência. Estavam criados os símbolos doutrinários distintivos dos dois novos agrupamentos,

não obstante tratar-se de partidos de patronagem, que competiam essencialmente no terreno da apropriação das vantagens de ordem diversa proporcionadas pelo controle de poder formal.

Por outro lado, com a formação desses partidos, o Regente, transformado em membro de um deles, se via a braços com a oposição dos adversários numa Câmara que pela lei de 14 de junho de 1831 lhe era vedado dissolver, mesmo quando lhe impunha dentro da prática do parlamentarismo, um ministério oposicionista. Em suma, o sistema não propiciava condições de governo.

Além disso, não se podia reforçar o Executivo central, equipando-o para preservar a ordem pública, enquanto não se tivesse a garantia que só um Moderador apartidário podia proporcionar, de que esse recurso não seria monopolizado por um dos partidos, sem a perspectiva de um revezamento institucionalizado.

Havia também que reorganizar o Exército, praticamente desativado em 1831, reaparelhando-o para encerrar a agitação provincial.

A antecipação da Maioridade do monarca se insere nesse contexto.

Ante sua iminência, é promulgada em 12 de maio de 1840 a lei de interpretação do Ato Adicional, cujo art. 1.º retira a polícia judiciária da alçada das Assembléias Legislativas Provinciais. Esse passo, por sua vez, contribui para acelerar o movimento maiorista, que triunfa em julho de 1840, com D. Pedro II subindo ao trono.

Com o início do Segundo Reinado, tornam-se possíveis tanto o restabelecimento pleno da prerrogativa monárquica como a centralização administrativa.

O Conselho de Estado, suprimido pelo

## ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

art. 32 do Ato Adicional de 1834 torna a ser criado em 23 de novembro de 1841.

Em 3 de dezembro do mesmo ano é promulgada a reforma do Código de Processo Criminal de 1832. O autonomismo era derrotado pelo centralismo em benefício da sociedade senhorial — embora à sua revelia — de maneira a propiciar as condições organizatórias sem as quais os detentores do poder sócioeconômico se chocariam, como forças equivalentes.

A lei de 3 de dezembro de 1841 criava uma rede de polícia formada de delegados e subdelegados de livre nomeação do governo e à qual se transferiam as principais atribuições policiais que pelo Código de 1832 competiam aos juízes de paz. Em cada província os novos funcionários eram subordinados a um chefe de polícia num sistema que garantia o controle efetivo do Ministro da Justiça, “primeiro-chefe e centro de toda a administração policial do Império” na designação que lhe dava o Regulamento de 31 de janeiro de 1842 (art. 1.º I). Os juízes municipais e os promotores passavam a ser nomeados diretamente pelo Imperador, deixando, portanto, de ser indicados pelas câmaras municipais (art. 13 e 22). Pela mesma lei, os delegados de polícia recebiam a atribuição de organizar a lista dos jurados (art. 28).

A monarquia constitucional parlamentarista de quatro poderes se completava com um Executivo forte. Qualquer dos partidos de patronagem que o Moderador chamasse ao poder contaria com uma máquina que lhe propiciaria os recursos para munir-se do necessário apoio legislativo requerido pelas normas parlamentaristas. Ou seja, invertidos os termos do esquema parlamentarista clássico, o Legislativo se tornava uma criação do Executivo, ganhando a disputa interpartidária uma nova dimensão: a porfia pelos favores da Coroa.

No jogo entre o Moderador e os dois partidos de patronagem, estes disputam entre si ante a sociedade agrária escravista

que representam e também ante a Coroa. A capacidade de cada partido para formar uma Câmara de sua própria cor política uma vez no controle do Executivo fornece ao mesmo tempo condições de governo e permite atender aos requisitos parlamentaristas.

Mas o significado do parlamentarismo no contexto inclusivo é mais profundo, e por isso sua prática formal foi ciosamente observada, apesar da persistência do art. 101, VI da Constituição de 1824, que permitia ao Moderador escolher e demitir livremente os ministros.

Com efeito, o parlamentarismo, reivindicado durante o Primeiro Reinado como recurso para defender a sociedade agrária escravista contra uma eventual indiferença da Coroa aos seus interesses, ganhara um novo sentido: passara a ser o modo de obrigar a Coroa a constituir um Executivo partidário, ou seja, “a governar com os partidos representativos dessa sociedade, sendo-lhe apenas facultado optar entre eles”.

Também a questão da vitaliciedade do Senado se reformula.

Embora já constasse do próprio projeto da Constituinte de 1823, a vitaliciedade de um Senado recrutado por D. Pedro I chegara a ser contestada no início da Regência, durante o rescaldo das lutas com o monarca. No Segundo Reinado, porém, tal vitaliciedade operará como fator de preservação do sistema bipartidário. Assim, cada partido promoverá a inclusão de membros seus nos senado vitalício enquanto detém o controle do poder. Dessa forma, continua aí representado, mesmo quando fora do governo, evitando-se, pois, que o ostracismo decorrente da alternada expulsão da Câmara redundasse num esvaziamento nos quadros do partido em recesso.

Dadas as teses doutrinariamente defendidas pelo regressismo, coube ao Partido Conservador promover a passagem da lei

centralizadora de 3 de dezembro de 1841. O Partido Liberal, que o havia antecedido, fizera eleições em 1840; e em 1842, embora os conservadores estivessem no poder, a nova Câmara se encontrava em sessões preparatórias, o que parecia prenunciar o revezamento partidário. Mas se os conservadores devessem continuar, tornava-se necessária uma mudança nesse Legislativo. Arguindo irregularidades no processo eleitoral de 1840, o governo dissolve então a nova Câmara. E, complementando esse ato promulga, a 4 de maio de 1842, um decreto que formaliza a interferência da polícia no processo eleitoral, atribuindo aos subdelegados a fiscalização das juntas de alistamento (art.1.º). Acirrados os ânimos face a esse alijamento, os liberais de São Paulo e Minas apelam às armas, em nome do combate às leis centralizadoras. Em consequência, acentua-se a identificação do Partido Conservador com o programa do restabelecimento da Autoridade e da Ordem, reforçando a invocação da Liberdade por parte dos adversários.

Por lei de 19 de setembro de 1850 a centralização se estende também à organização paramilitar. A Guarda Nacional, subordinada originariamente aos juizes de paz (autoridades locais, eletivas) era posta à disposição das autoridades policiais, livremente nomeadas pelo executivo.

No plano doutrinário, os teóricos do centralismo o apresentavam como um instrumento de defesa das liberdades civis: a intervenção do braço estatal objetivo evitaria a justiça e a polícia facciosas do senhor local, favorecido pelo esquema autonomista. Ora, imediatamente após a promulgação da lei de 3 de dezembro de 1841, o aparelho policial que se solicitara para garantir a ordem pública e pacificar o País já se revelara, por exemplo, instrumento eleitoral-partidário; ou seja, à justiça facciosa do senhor local se substituíra a justiça facciosa do partido no governo.

A questão era proposta em termos de

uma antinomia: justiça e polícia do juiz de paz (representante do poder local) ou justiça e polícia dos agentes do poder central.

Só bem mais tarde será superado esse aparente dilema.

Assim, pela lei n.º 2033, de 20 de setembro de 1871, é suprimida a confusão das atribuições de polícia e justiça, reunidas na figura do delegado. As funções judiciais serão corretamente acrescentadas às do juiz de direito, vitalício pela constituição e, pois, com relativa independência, seja ante o senhor local, seja ante o governo. Completamente, pela lei de 10 de setembro de 1873 a Guarda Nacional era proibida de reunir-se em período eleitoral. E pela lei de 26 de setembro de 1874 diminuía os recursos coativos sobre a massa popular, com a abolição do sistema de recrutamento para o exército.

A garantia técnica às liberdades civis aumentava e o extremo centralismo era reformulado, ao mesmo tempo que se transformava a constelação antes marcada pela hegemonia unitária do açúcar, assumindo destaque prenunciador de uma futura supremacia o setor cafeeiro, em cujas virtualidades se incluía a de possibilitar a gênese de um núcleo de mercado interno.

Desenvolvia-se o embrião do processo descentralizador que, culminando na Federação destrói, *ipso facto*, a Monarquia.

Com efeito, num quadro no qual:

- 1) os presidentes de província, em vez de delegados do poder imperial fossem escolhidos pela política de cada uma delas e
- 2) os grandes partidos nacionais de patronagem se dissolvessem,

dispensar-se-ia o Moderador, fulcro da Monarquia, como árbitro extra-partidário.

## ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

Dá a inviabilidade da proposta conciliatória "Monarquia federativa" e a identificação da fórmula federativa com a República.

Por outro lado, esse impulso na direção da Federação só se concretiza e efetiva como República após a Abolição, isto é, quando é suprimida a base determinante do sistema monárquico vigente desde a Independência — a existência de um "mercado nacional de escravos"(1).

Quanto à representação política da sociedade agrária escravista no Brasil — Império, há que se levar em conta que o sistema bipartidário a que nos vimos referindo deve ser considerado como um "tipo ideal", mesmo se se enfoca apenas o Segundo Reinado. Com efeito,

- a) de 1840 a 1848 o jogo dual se faz em presença de uma força extraordinária, vinculada diretamente à autoridade do monarca — a chamada facção áulica;
- b) de 1853 a 1868 a constelação político-partidária será integrada por três grupos, embora obedecendo a uma polarização;
- c) no período seguinte não tardará a estar presente também o pequeno Partido Republicano.

Detenhamo-nos no período 1853-1868(2).

(1) Para um tratamento mais detalhado do tema deste artigo, remetemos o leitor a Sistemática e Dinâmica da Organização Política Imperial, **Informação Política do Brasil**, 2.<sup>a</sup> ed. revista, São Paulo, Pioneira, 269 p., de nossa autoria. Aí se encontra, nas notas de rodapé, a indicação das fontes primárias e secundárias utilizadas e que deixamos de relacionar aqui, dada a sua extensão. Cf. também a Contribuição à Teoria da Organização Política Brasileira, Op. cit.

(2) Ver O processo político-partidário no Império durante o período de 1840 a 1869.

A partir de uma cisão no Partido Conservador, o quadro político-partidário passara a incluir liberais, conservadores conciliados (os dissidentes, adeptos da conciliação com os liberais, no ostracismo após 1848 e conservadores ortodoxos (saquaremas)). Depois da eleição de 1860, persistindo o conflito intrapartidário no campo conservador, os conciliados, já autodenominados progressistas, se aglutinam com os liberais na Liga Progressista, logo transformada em partido do mesmo nome. O Partido Progressista reunia, na verdade, dois agrupamentos que continuavam distintos. E quando o Partido Progressista ascende ao poder, em 1863, os progressistas propriamente ditos (de origem conservadora) procuram marginalizar os liberais, resultando desse atrito uma sucessão de gabinetes fracos.

Impunha-se uma solução que permitisse formar uma maioria parlamentar significativa — e, ao mesmo tempo, consolidar um partido capaz de jogar dentro das regras institucionais com o Partido Conservador.

Presidindo à eleição de 1867 o gabinete Zacarias de Vasconcelos obtém a formação de uma Câmara estritamente progressista e ministerial. A Coroa pretendia lançar o tema da reforma servil na arena legislativa e o lastro de uma base parlamentar forte — que era condição para um gabinete aventar a questão escravista — podia, ao mesmo tempo, assumir o caráter de prêmio ao governo que ousasse enfrentar o problema. Com efeito, o ministério, contando com a abertura de uma sólida maioria, levanta a questão na Fala do Trono de 22 de maio de 1867. Contudo, não

In: **Pequenos Estudos de Ciência Política**, 2.<sup>a</sup> ed. ampliada, São Paulo, Pioneira, 1973, de nossa autoria. Para um rápido comentário sobre a Revolução Praieira, fator de marginalização do Partido Liberal, ver Contribuição à Teoria da Organização Política Brasileira, tópico 175, bem como Sistemática e Dinâmica da Organização Política Imperial, ambos in **Formação Política do Brasil**.

obstante a base parlamentar possibilitada pelo uso dos eficientes mecanismos de coação eleitoral institucionalizados, a situação política é invertida em julho de 1868, ao completo arrepio da prática parlamentarista, com a chamada dos conservadores, que não tardariam em formar uma Câmara de sua própria cor política. Em conseqüência, ameaçados pela esmagadora dominação dos adversários, liberais e progressistas propriamente ditos se unem — o setor progressista transformado no núcleo em torno do qual se congrega a oposição ao Partido Conservador — e dessa união surge um novo Partido Liberal.

A crise de 1868 desencadeia o debate sobre a deformação do regime representativo brasileiro, com o Legislativo transformado em criatura do Executivo, por sua vez livremente constituído pelo Moderador: ao invés do ministério sair da Câmara, esta é que seria criada pelo gabinete.

Na verdade, apesar de haver sido ferida a “prática parlamentarista”, uma vez que a situação no poder fora substituída sem que tivesse ocorrido qualquer desgaste prévio, não se configurava o golpe de Estado. Com efeito, nunca fora alterado o dispositivo da Constituição de 1824 (art. 101, VI) que permitia ao Imperador, no exercício do Moderador, nomear e demitir livremente os ministros de Estado — os quais, ao assumirem, evidentemente buscariam propiciar-se condições de governo, pedindo a dissolução da Câmara adversária para formar outra de sua própria cor política.

Por tudo isso, os dois grandes partidos de patronagem entre os quais se distribuía (tendencialmente) a representação política da sociedade agrária disputavam ao mesmo tempo entre si e pelos favores da Coroa.

Acrescenta-se que essa divisão dual, embora equilibrada, caracterizava-se por uma certa assimetria.

O Partido Conservador se rotulava ante a sociedade escravista como o mais colado a ela, uma vez que o repressismo-conservador que lhe dera origem assumira “realisticamente” a escravidão, fazendo a crítica das manifestações de má consciência com respeito à instituição, até então comuns. Perante a Coroa, o Partido Conservador apresentava a vantagem de ter sido o defensor da Ordem e da Autoridade, e ela o privilegiava concedendo-lhe maior representação no Senado vitalício e mais freqüência no poder. Isso, por sua vez, contribuía para estereotipar os papéis partidários, criando no Partido Liberal uma espécie de disponibilidade inovadora (que podia ser manipulada pelo Moderador) enquanto aprofundava a identificação do Partido Conservador com a ordem estabelecida.

A partir dessas considerações, é possível compreender a maneira pela qual se encaminhou o progressivo golpeamento do escravismo nos três momentos principais (extinção do tráfico, libertação do ventre escravo e abolição) uma vez criadas as condições objetivas sobre as quais não nos deteremos<sup>(3)</sup>.

### Extinção do Tráfico

Se o Partido Conservador patenteava sua identificação com a sociedade agrária através da defesa aberta do tráfico de escravos, também o Partido Liberal, ainda no período da Regência aceitara, dentro do jogo partidário desenvolvido no sentido de manter o *status quo*, a disputa no mesmo terreno. Nessas circunstâncias, expira em 1845 o tratado de repressão ao tráfico assinado com a Inglaterra, sem que o governo brasileiro, exercido pelos liberais abrisse as pertinentes negociações, apesar das previsíveis represálias. Por sua

(3) O resultado de nossos estudos quanto a essa questão encontra-se exposto no texto A destruição do Escravismo Capitalista. in **Formação Política do Brasil**, como também Contribuição à Teoria da Organização Política Brasileira, *Op. cit.*, especialmente dos itens 1 a 38.

vez, respondendo com o Bill Aberdeen, a Inglaterra tornava impraticável para um país soberano a aceitação de qualquer ajuste.

Quando, porém, já está para ser substituído (em 1848), o Partido Liberal propõe, para diminuir a tensão anglo-brasileira, uma solução alternativa para o impasse, na tentativa de compensar o passivo representado pelo Bill Aberdeen.

Deixando o poder em meio aos protestos dos traficantes, não obstante e o caráter anódino e inviável da proposta, a disputa no terreno da manutenção do *status quo* só podia ser desvantajosa aos liberais. Em consequência, o Partido Liberal no ostracismo passa a responsabilizar a política do ministério conservador pelos agravos à soberania nacional que ocorriam e reivindica o poder em nome do combate à atividade negreira. Ou seja, o Partido Liberal, que competira com o Conservador na defesa do tráfico, inscrevia agora na bandeira partidária a sua repressão.

A existência de um partido disposto a eliminar a principal fonte de dificuldades nacionais criava, por sua vez, para o Partido Conservador a necessidade de recomendar-se à Coroa com a execução do mesmo programa. Dessa forma, alternavam-se os termos da competição interpartidária com respeito ao problema: o ministério conservador reformulará criticamente a conduta até então seguida pelo Brasil e, configurando em 1850 uma opção em favor da honra nacional contra o traficante que a espezinha, não só promulgará a lei Euzébio de Queiroz como, de fato, suprimirá a entrada de novos escravos no País<sup>(4)</sup>.

(4) Sobre a dimensão política do golpeamento da escravidão, ver Sistemática e Dinâmica da Organização Política Imperial, In: **Formação Política do Brasil**. Ver também Contribuição à Teoria da Organização Política Brasileira, *Op. cit.*, especialmente dos itens 38 a 61 e O Encaminhamento Político do Problema da Escravidão no Império in: **História Geral da Civilização Brasileira**. São Paulo, Difusão Européia do Livro, tomo II, v. 3.

## Libertação dos Nascituros

A extinção do tráfico se resolve no contexto da crise anglo-brasileira, que contribui para colocar o problema naturalmente em pauta. Já no caso da lei do ventre-livre, o papel da Coroa é fundamental desde a proposição da matéria, que é por ela levantada praticamente do nada para criar um irreversível, posto tratar-se de questão que, uma vez agitada, precisava ser resolvida.

Ousando aceitar o desafio, o gabinete Zacarias recebe em troca as facilidades para formar uma Câmara estritamente ministerial durante a eleição de 1867 e de fato a reforma servil é mencionada na Fala do Trono de 22 de maio do mesmo ano. Mas exatamente a delicadeza do tema impunha a chamada dos conservadores ao poder, a fim de evitar que o ostracismo político os consolidasse na posição (que já haviam assumido contra o governo) de porta-vozes naturais da resistência escravista. Tal procedimento, complementarmente acabaria levando o partido a ser alijado a alicerçar-se na linha reformista: com efeito, o novo Partido Liberal que emerge da crise de 1868 inscreve no seu programa, entre outras, a reforma servil.

Chamados os conservadores ao poder, e constituindo Itaboraí uma Câmara esmagadoramente conservadora com os instrumentos eleitorais postos à sua disposição pelo sistema, criava-se para o Partido Conservador a contingência de redefinir-se, sob pena de se ver preterido na simpatia da Coroa que lhe fornecera os competentes recursos parlamentares. Os decorrentes conflitos intrapartidários se refletem na substituição do gabinete Itaboraí por um outro, presidido por Pimenta Bueno e, por fim, é organizado em 1871 o gabinete Paranhos (Visconde do Rio Branco) que apresenta um projeto emancipador.

‘A derrota de Rio Branco significaria a queda dos conservadores e essa perspectiva tendia a possibilitar o êxito da tarefa

do governo. Por outro lado, uma vez que a ascensão dos liberais, obrigados a eleger uma nova Câmara certamente não propiciaria condições ao sucesso de um programa emancipador, toda responsabilidade da passagem da lei recaía sobre o partido no poder — donde a grande resistência parlamentar intrapartidária que Rio Branco teve de enfrentar.

Assim, diversamente ao que ocorrerá em 1849-50, o Partido Conservador não se converte imediatamente, nem como um todo. Embora acabe assumindo a responsabilidade da medida emancipadora, o volume das resistências a serem vencidas dentro da constelação escravista fará com que se cinda profundamente durante a passagem da lei, de forma a expressar sua disposição favorável ao *status quo* escravista ao mesmo tempo que atendia à Coroa.

Obtendo a promulgação da lei do ventre-livre malgrado a resistência da sociedade agrária em peso, o Moderador revelava sua importância exponencial, fazendo jus à unificação constitucional de “chave de toda a organização política”

Com efeito, na qualidade de árbitro dos partidos de patronagem, ambos com iguais condições para prover-se de recursos de governo, era possível ao Moderador substituir uma disputa (favorável à manutenção do *status quo*) no terreno da identificação com a sociedade agrária, por outra no sentido da obtenção das vantagens do usufruto do poder político-administrativo. Ou seja, o Moderador podia operar momentaneamente (mas num passo decisivo) uma dissociação fundamental; e uma medida que jamais seria levantada espontaneamente por qualquer dos dois partidos, enquanto representantes da sociedade agrária acabaria por fim aprovada por ambos, embora um deles cindido.

Por outro lado, porém, sendo a Coroa obrigada, pela fórmula parlamentarista, a governar com os partidos, sua capacidade

de dissociá-los dos interesses, mesmo aparentes da sociedade agrária, operava-se necessariamente dentro de limites por ela suportáveis.

## Abolição

Diversamente da extinção do tráfico e da libertação dos nascituros, o processo abolicionista conta com um beneficiário direto e imediato — o pequeno setor imigrante<sup>(5)</sup> — para o qual a situação “cataclísmica” (interpretada como ameaça ao suprimento de mão-de-obra para a lavoura) criada pela agitação abolicionista, redundava na implantação da imigração subvencionada, que solicitava.

Contudo, no aspecto formal, o encaminhamento político da abolição, na sua última fase, limita-se a reproduzir o esquema do jogo partidário que conduzia à lei do ventre-livre: depois de uma acirrada resistência do Partido Conservador, o reconhecimento da inevitabilidade da tarefa, levada a cabo, por fim, por uma dissidência.

Com efeito, o Partido Conservador, no poder com Cotegipe desde a passagem da lei dos sexagenários (1885) executava uma política repressiva com respeito ao abolicionismo. Porém, uma vez conseguido, dentro da unidade partidária, o poder administrativo necessário para o encaminhamento da imigração subvencionada, Antonio Prado, em 1887, se dissocia da linha que até então também partilhara, deixando o ministério.

---

(5) Sobre o imigrantismo, ver Os estratos populares na constituição do complexo cafeeiro in: **A Formação do Povo no Complexo Cafeeiro**, 2.<sup>a</sup> ed. revista e ampliada, São Paulo, Pioneira, 1978, de nossa autoria. Aí o leitor encontrará, além da referência às fontes, em rodapé, extensa transcrição delas no próprio corpo do texto, cf. também nosso **A Crise do Escravismo e a Grande Imigração**. 3.<sup>a</sup> ed., São Paulo, Brasiliense, 1981. (Col. Tudo é História).

## ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

Por sua vez, o Partido Liberal fora do poder manifestava uma disposição abolicionista. Em contrapartida, Antonio Prado e João Alfredo propunham a conversão do Partido Conservador ao programa já levantado pelo Partido Liberal (e de cuja grave responsabilidade ficava, portanto, de certa forma isento) de molde a competir no mesmo terreno, pela execução da tarefa política de encerrar a agitação através de uma solução definitiva.

Todavia, sendo improvável que um gabinete liberal (obrigado a novas eleições que, dada a questão em jogo, certamente lhe seriam desfavoráveis) obtivesse êxito, a conversão do Partido Conservador significava que ele assumia uma responsabilidade essencial. Nessas condições, a proposta de Antonio Prado e João Alfredo é repelida pelo governo, aprofundando-se a cisão intrapartidária. Acirrada a crise, a Coroa, representada pela Princesa Regente, toma a responsabilidade de resolver o impasse a favor da abolição e contra a política de Categoria: concedida a demissão do ministério, a dissidência conservadora constitui a 10 de março de 1888 o gabinete João Alfredo-Antonio Prado, e a abolição é promulgada a 13 de maio.

Tanto na extinção do tráfico como na libertação dos nascituros ou na abolição, o encaminhamento político se faz de forma tal que o Partido Conservador inicialmente se comporta como se se limitasse no inelutável de ter de solucionar uma situação criada pelo Partido Liberal. Ou seja, o Partido Conservador é o executor de uma plataforma previamente formulada pelo Partido Liberal. E de fato, pela lógica do sistema, que aprofundava a identificação

do Partido Conservador com a ordem estabelecida, cumpria ao Partido Liberal propor as reformas que o Partido Conservador executaria depois de reafirmada sua adesão ao *status quo*. E com sua conversão, demonstrava à sociedade agrária escravista, de cujos interesses ostensivos momentaneamente se dissociava, a inevitabilidade da medida.

No seu genial *O Abolicionismo*, de 1883, Joaquim Nabuco analisou as potencialidades transformadoras da interação entre a Coroa e os dois partidos de patronagem no sistema político vigente, com os partidos colocados à mercê da Coroa, tomada como árbitro<sup>(6)</sup>.

À medida que a escravidão se via golpeada com mais violência, a sociedade agrária tentava (em vão) recusar prioridade ao interesse partidário em conservar o poder — como ocorrera em 1871. A abolição deveria provocar um acirramento ainda mais intenso da luta, na qual novamente (já previa ele em 1883) a sociedade agrária seria abandonada pelos partidos imperiais.

À ação abolicionista competia, a seu ver, impelir a Coroa ao combate, configurando-se assim a conjuntura em que a organização política (Monarquia) deveria dialeticamente destruir a Escravidão que a criara e destruir-se com ela.

---

(6) Ao leitor eventualmente interessado no resultado de nosso esforço de reavaliação da importância de Joaquim Nabuco como teórico social, indicamos a antologia comentada *Joaquim Nabuco*. São Paulo, Ática, 1982. (Col. Os Grandes Cientistas Sociais, n. 23).